TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Catanduva
FORO DE CATANDUVA
2ª VARA CÍVEL
PARQUE DAS AMÉRICAS, 55, ., CENTRO - CEP 15800-032, FONE: (17) 3522-2299, CATANDUVA-SP - E-MAIL: CATANDUVA2CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	**0000818-17.2018.8.26.0132 - Nº Ordem:**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
Exequente:	**Neuza Maria Rodrigues de Barros**
Executado:	**Francisco Akio de Melo Narita**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIA CLARA SCHMIDT DE FREITAS

C O N C L U S Ã O:

Aos 15 de setembro de 2022, faço os presentes autos conclusos ao (à) Dr(a). **MARIA CLARA SCHMIDT DE FREITAS,** MM(ª). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível.

CARLOS EDUARDO BARRETA CORREA
Chefe de Seção Judiciário
M353454

Vistos.

DEFIRO A PENHORA, por conta e risco da parte exequente, do veículo JTA/SUZUKI EM 125 YES, ano 2008, placa DXL0084, (descrito às fls. 127).

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD de fls. 122, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

DEFIRO, outrossim, o BLOQUEIO de transferência do veículo penhorado, via RENAJUD, observando-se que a parte exequente é beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se a parte executada acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, ainda que revel, através carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos:

"MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PENHORA. ART. 841 DO CPC. 1. Formalizada a penhora, o devedor deve ser intimado pessoalmente se não tiver advogado constituído nos autos (art. 841, § 2º, do CPC). 2. Cuida-se de norma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA SCHMIDT DE FREITAS, liberado nos autos em 16/09/2022 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000818-17.2018.8.26.0132 e código nbVDnXmX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Catanduva
FORO DE CATANDUVA
2ª VARA CÍVEL
PARQUE DAS AMÉRICAS, 55, ., CENTRO - CEP 15800-032, FONE: (17) 3522-2299, CATANDUVA-SP - E-MAIL: CATANDUVA2CV@TJSP.JUS.BR

de observância obrigatória, não podendo ser afastada pela regra geral do art. 346 do CPC. 3. Por certo, o revel não precisa ser intimado da maioria dos atos praticados nos autos. Mas, quando houver penhora, sua intimação é imprescindível, devendo ser pessoal se não tiver advogado constituído nos autos. 4. Por certo, a intimação efetivada no mesmo endereço em que ocorreu a citação, se o devedor não informou mudança ao juízo, deve ser considerada válida (art. 841, § 4º, do CPC c/c 274, parágrafo único do CPC). 5. Recurso não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2150712-07.2019.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/08/2019; Data de Registro: 12/08/2019).

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá a parte exequente comprovar a cotação dos veículos no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado, juntando a documentação aos autos.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Int.

Catanduva, 15 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA SCHMIDT DE FREITAS, liberado nos autos em 16/09/2022 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000818-17.2018.8.26.0132 e código nbVDnXmX.